



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional da 19ª Região, inserindo a Vice-Presidência como órgão de sua estrutura e dando outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 3ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a Vice-Presidência como órgão deste Tribunal, fazendo os ajustes necessários;

CONSIDERANDO e visando a celeridade processual nos serviços prestados por este Tribunal para uma efetiva e plena entrega da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO as determinações constantes no PROAD N. 1267/2022;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Regimento Interno, realizada na própria sessão de aprovação, em consonância com o parágrafo único do art. 278 do Regimento Interno do TRT da 19ª Região;



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que norteia os atos da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a relevância do cargo de Vice-Presidente do Tribunal em contribuir ao auxílio da Administração do Tribunal;

CONSIDERANDO a relevância do cargo de Corregedor Regional exercido pelo Vice-Presidente do Tribunal e, ademais, observadas as vultosas competências funcionais descritas no art. 29 do Regimento Interno do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO a constante necessidade de assegurar a razoável duração dos processos, expedientes administrativos sujeitos à Corregedoria Regional e ao próprio Regional, e os meios que garantam a celeridade de suas tramitações;

RESOLVE

Art. 1º O art. 5º, passa a vigorar acrescido do inciso VII, dando nova redação aos incisos III a VI:

“Art. 5º [...]
I – [...]
II – [...]
III - a Vice-Presidência;
IV - as Turmas;
V – a Corregedoria Regional;
VI – a Ouvidoria Regional; e
VII - a Escola Judicial.”

Art. 2º O § 11, do artigo 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]
[...]
§ 11 O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal não receberão distribuição de processos de competência das Turmas, nem serão designados como redatores.

Art. 3º O inciso V do art. 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. [...]
[...]
V - decidir acerca da admissibilidade dos recursos ordinários nas ações originárias do Tribunal, com a devida fundamentação;
[...]”



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Art. 4º O art. 25, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, e dos parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

“Art. 25[...]

I – [...]

II – [...]

III - [...]

IV – decidir acerca da admissibilidade dos Recursos de Revista, com a devida fundamentação; e

V - organizar o gabinete da Vice-Presidência e demais serviços auxiliares, respeitados os atos privativos de competência da Presidência e do Plenário do Tribunal.

§ 1º. Poderá o Vice-Presidente do Tribunal propor conciliação prévia antes da admissibilidade dos recursos de revista.

§ 2º Os servidores lotados no gabinete do Desembargador que esteja no exercício da Vice Presidência auxiliarão nos trabalhos da Coordenadoria de Recurso de Revista”.

Art. 5º O parágrafo único do art. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. [...]

[...]

Parágrafo único. O Desembargador que estiver no exercício eventual do encargo de presidente de Turma, não será excluído da participação na distribuição de processos.”

Art. 6º Os §§ 2º e 3º, do art. 42, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42[...]

[...]

§ 2º Os Desembargadores que forem eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, somente participarão da distribuição de processos de competência originária do Tribunal Pleno, permanecendo como Relatores e Revisores nos processos que tenham analisado e remetido à Secretaria para inclusão em pauta.

§ 3º O Desembargador Presidente e o Desembargador Vice-Presidente não receberão distribuição quando estiverem ausentes em virtude de viagem oficial fora do Estado de Alagoas.”

Art. 7º O *caput* do art. 48, passa a vigorar com a seguinte redação:



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

“Art. 48. O Desembargador no exercício da Presidência do Tribunal por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, em virtude de férias ou outras ausências legais do titular, previamente fixadas, receberá normalmente a distribuição dos processos de competência da Turma e do Tribunal Pleno, ressalvado o Desembargador Vice-Presidente, que receberá apenas a distribuição dos processos de competência do Tribunal Pleno.
[...]”

Art. 8º Ficam revogados o § 12, do artigo 11, e o § 2º do artigo 23.

Art. 9º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Republica-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala de sessões, 16 de março de 2022

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região